



MUNICÍPIO DE RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Prefeito

DESPACHO DECISÓRIO DE ANULAÇÃO PARCIAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 078/2022

TOMADA DE PREÇOS: 003/2022

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia especializada para execução de obras de construção de módulo da ampliação da creche padrão FNDE

O Prefeito Municipal de Rio Doce, autoridade máxima competente responsável pela autorização dos procedimentos licitatórios, conforme delegação de competência concedida pela Lei Orgânica Municipal, e tendo como prerrogativas os regramentos estatuídos pela Lei Federal nº 8.666/93, especificamente o art. 49;

CONSIDERANDO o Princípio da Autotutela Administrativa, que dispõe que a Administração Pública tem a prerrogativa de rever seus próprios atos para alcançar aspectos de legalidade, e que tem o dever de obedecer à Lei e verificar a presença dos pressupostos de juridicidade dos atos que pratica, fundamentado nas Súmulas nº 346 e 473 do STF;

CONSIDERANDO o Princípio da Supremacia do Interesse Público na condução dos procedimentos licitatórios, que, apesar de implícito no ordenamento jurídico, é tido como pilar do regime jurídico-administrativo;

CONSIDERANDO que a Administração deve reconhecer e anular seus próprios atos através de ofício, quando acometidos de vícios ilegais, com fulcro no art. 49 da Lei 8.666/93;

CONSIDERANDO que houve vício na tramitação do processo, especificamente na definição e escolha dos critérios de qualificação técnica das empresas licitantes, devido ao fato de que ao ser constatado pelo Presidente da CPL, que todas as 3 (três) empresas participantes do certame foram inabilitadas por não atenderem os requisitos de qualificação técnica exigido no edital;

CONSIDERANDO o regramento previsto no art. 3º, parágrafo 1º, inciso I da Lei 8.666/93:

[...]

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a **seleção da proposta mais vantajosa para a administração** e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

Mauro Pereira Martins
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Rio Doce-MG



MUNICÍPIO DE RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Prefeito

I - **admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo,** inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991 (grifo nosso);

[...]

CONSIDERANDO ainda, o regramento previsto no art. 30, parágrafo 1º, inciso I da Lei 8.666/93:

[...]

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, **limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação**, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

CONSIDERANDO que o prosseguimento do processo licitatório, com as condições de qualificação técnica exigidas no edital, poderia trazer prejuízos na busca da proposta mais vantajosa, restringindo a participação de eventuais participantes;

DECIDO

ANULAR PARCIALMENTE, como penalidade por vício de legalidade, os atos do procedimento licitatório da Tomada de Preços nº 003/2022, desde a publicação do edital convocatório e aqueles dele derivados, aproveitando-se os atos anteriores praticados regularmente, para retificação do edital convocatório, sendo alteradas as exigências de qualificação técnica operacional e profissional, conforme os preceitos da Lei 8.666/93, sendo exigido para a qualificação técnica profissional e operacional, a comprovação de execução de serviços exclusivamente referente às parcelas de maior relevância e valor significativo do



MUNICÍPIO DE RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Prefeito

objeto da licitação, sendo vedadas exigências que restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo da licitação.

ENCAMINHAR o processo ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, para comunicar ao responsável pelo Departamento de Engenharia, para que seja realizada a alteração das exigências de qualificação técnica profissional e operacional, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, sendo vedadas exigências que restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo da licitação.

Após manifestação do Departamento de Engenharia, o Presidente da CPL deverá retomar a licitação, com a retificação do edital convocatório aos itens relacionais a qualificação técnica profissional e operacional, sem prejuízo aos demais atos praticados anteriormente à anulação.

Publique-se e cumpra-se.

Rio Doce, 29 de setembro de 2022.

Mauro Pereira Martins

Prefeito Municipal

Mauro Pereira Martins
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Rio Doce-MG